

REGIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

BIÊNIO 2024-2026

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regimento tem por objetivo normatizar a Eleição para escolha das Entidades e Organizações da Sociedade Civil Organizada representativas dos Segmentos dos Usuários, dos Trabalhadores de Saúde e dos Prestadores de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, que comporão o Conselho Municipal de Saúde de Garanhuns – CMS/Garanhuns, para o Biênio 2024 a 2026. Em consonância com a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, bem como em conformidade ao Regimento Interno do CMS/Garanhuns e ao Edital de Convocação do Processo Eleitoral.

I - O Processo Eleitoral para as Entidades ou Organizações da Sociedade Civil Organizada que pretendem se inscrever para concorrer como Eleitor e/ou Candidato para o Biênio 2024 a 2026 será exclusivamente na modalidade presencial.

Art. 2º- A Eleição para escolha das Entidades e Organizações da Sociedade Civil Organizada representativas dos Segmentos dos Usuários, dos Trabalhadores de Saúde e dos Prestadores de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, que comporão o CMS/Garanhuns, para o Biênio 2024 a 2026 será regulada por este Regimento, nos termos do Edital de Convocação, bem como, o prazo para indicação dos representantes do Segmento Gestor/Prestador.

I – As Entidades ou Organizações da Sociedade Civil Organizada poderão entrar em contato com o Conselho Municipal de Saúde para tratar sobre eventual dúvida referente ao Processo Eleitoral do Biênio 2024 a 2026 através dos e-mails: *conselhodesaudegaranhuns.pe.gov@gmail.com* ou *saudegaranhuns.pe.gov@gmail.com*.

Parágrafo único - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a consolidação das indicações das respectivas entidades do seguimento Gestor/Prestador, observando o quantitativo e distribuição das vagas conforme disciplina o inciso I, do Art. 4º do Regimento Interno do CMS/Garanhuns, de 21 de março de 2013.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º- A Eleição será coordenada pela Comissão Eleitoral designada conforme deliberação em reunião realizada em 30 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial através da Resolução nº 09/2023. Sendo composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) Representantes do Segmento dos Usuários, 01 (um) Representante do Segmento dos Trabalhadores e 01 (um) Representante do Segmento do Gestor/Prestador de Serviços. Se necessário, a comissão solicitará apoio operacional.

I – As reuniões da Comissão Eleitoral deverão ocorrer na sede do Conselho Municipal de Saúde ou na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde dará conhecimento dos termos da formação da Comissão Eleitoral e deste Regimento ao Ministério Público de Pernambuco.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 4º- Poderão participar do Processo Eleitoral, exclusivamente como eleitor para escolha das Entidades Representativas do Segmento dos Usuários, do Segmento dos Trabalhadores de Saúde e do Segmento dos Prestadores de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, todas as Entidades e Organizações da Sociedade Civil Organizada, legalmente constituídas, em atividade, que tenham no mínimo, 02 (dois) anos de comprovada existência, e de no mínimo 01(um) ano de abrangência no âmbito municipal, de acordo com a **Resolução nº 453/2012** do Conselho Nacional de Saúde – CNS, bem como em conformidade ao **Regimento Interno CMS/Garanhuns** e ao **Edital de Convocação** do processo eleitoral.

I- As Inscrições das Entidades e Organizações da Sociedade Civil Organizada serão feitas através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral expressando a vontade de participar da Eleição como Eleitor, mediante a apresentação das seguintes documentações:

a) Ficha de inscrição, disponível no site www.garanhuns.pe.gov.br com a respectiva indicação do (a) Delegado (a) que representará a Entidade ou Organização Social na Eleição expressando a vontade de participar do Processo Eleitoral como Eleitor.

b) Cópia do Estatuto da Entidade ou Organização em vigor, registrada em cartório ou órgão competente, conforme o caso. Comprovando atuação mínima de 01(um) ano de atuação a nível municipal;

c) Cópia da Ata da Eleição de Diretoria atual, registrada em cartório ou publicada em Diário Oficial, conforme o caso;

d) Cópia da cédula de identidade do (a) Delegado (a) indicado na alínea “a”;

e) Cópia do CNPJ ativo;

f) Cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório ou órgão competente, conforme o caso;

g) Cópia da ata da última reunião da entidade ou organização do ano em curso.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Conselho Municipal de Saúde

Rua Cabo Cobrinha, nº 54 – Santo Antônio - CEP: 55293-310 - Garanhuns, PE

E-mail: conselhodesaudegaranhuns.pe.gov@gmail.com

II- A indicação do (a) Delegado (a) a que se refere à alínea “a”, do inciso I, é válida apenas para o Processo Eleitoral.

III- As Entidades e Organizações da Sociedade Civil Organizada representativas do Segmento dos Usuários deverão comprovar que exercem suas atividades sem fins lucrativos.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS

Art. 5º - Poderão participar do Processo Eleitoral, como candidato para escolha das Entidades Representativas do Segmento dos Usuários, do Segmento dos Trabalhadores de Saúde e do Segmento dos Prestadores de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, todas as Entidades e Organizações da Sociedade Civil Organizada, legalmente constituídas, em atividade, que tenham no mínimo, 02 (dois) anos de comprovada existência, e de no mínimo 01(um) ano de abrangência no âmbito municipal, de acordo com a **Resolução nº 453/2012** do Conselho Nacional de Saúde – CNS, bem como em conformidade ao **Regimento Interno CMS/Garanhuns** e ao **Edital de Convocação** do processo eleitoral.

I- As Inscrições das Entidades e Organizações da Sociedade Civil Organizada serão feitas através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral expressando a vontade de participar da Eleição como Candidato, mediante a apresentação das seguintes documentações:

a) Ficha de inscrição, disponível no site www.garanhuns.pe.gov.br com a respectiva indicação do (a) Delegado (a) que representará a Entidade ou Organização Social na Eleição expressando a vontade de participar do Processo Eleitoral como Candidato.

b) Cópia do Estatuto da Entidade ou Organização em vigor, registrada em cartório ou órgão competente, conforme o caso. Comprovando atuação mínima de 01(um) ano de atuação a nível municipal;

c) Cópia da Ata da Eleição da Diretoria atual, registrada em cartório ou publicada em Diário Oficial, conforme o caso;

d) Cópia da cédula de identidade do (a) Delegado (a) indicado na alínea “a”;

e) Cópia do CNPJ ativo;

f) Cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório ou órgão competente, conforme o caso;

g) Cópia da ata da última reunião da entidade ou organização do ano em curso;

II- A indicação do (a) Delegado (a) a que se refere à alínea “a”, do inciso I, é válida apenas para o Processo Eleitoral.

III- As Entidades e Organizações da Sociedade Civil Organizada representativa do Segmento de Usuários deverão comprovar que exercem suas atividades sem fins lucrativos.

Parágrafo único - Toda Entidade e Organização da Sociedade Civil Organizada candidata é considerada também Eleitora no Processo Eleitoral.

CAPÍTULO V DAS VAGAS PARA COMPOSIÇÃO DO CMS/GARANHUNS

Art. 6º - As vagas para as Entidades ou Organizações da Sociedade Civil Organizada que compõem o CMS/Garanhuns, deverão obedecer ao Art. 4º do Regimento Interno do CMS/Garanhuns, de 21 de março de 2013.

I – 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- c) 01 (um) representante da V Gerência Regional de Saúde – V GERES;
- d) 01 (um) representante de Entidade Privada Filantrópica/Conveniada ao SUS municipal.

II – 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde:

- a) Totalizando 04 (quatro) representantes, dos quais poderão integrar o CMS/Garanhuns: trabalhadores da saúde vinculados a associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos com atuação no território municipal.

III – 50% de entidades e movimentos representativos de usuários:

- a) Totalizando 08 (oito) representantes, dos quais poderão integrar o CMS/Garanhuns: órgãos, entidades e movimentos sociais com representatividade, abrangência e complementaridade do conjunto da sociedade municipal, de acordo com as especificidades locais.

Parágrafo único. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos (as) Usuários (as) ou de Trabalhadores (as).”

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º- Para se inscrever, a entidade deverá preencher a Ficha de Inscrição disponível no site: www.garanhuns.pe.gov.br, onde também estará disponível toda a documentação pertinente prevista nos art. 4º e 5º deste Regimento, e que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na AV. Oliveira Lima, nº 341, Heliópolis, Garanhuns/PE, no período de 26 de dezembro de 2023 a 05 de janeiro de 2024, entre 9h e 17h.

§ 1º - Não serão considerados pela Comissão Eleitoral documentos entregues fora do prazo supracitado.

CAPÍTULO VII HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 8º - Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral contará com o apoio da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, para analisar a documentação e divulgará a relação provisória de habilitados no dia 09 de janeiro de 2024, no site www.garanhuns.pe.gov.br, abrindo-se prazo para eventuais recursos.

§ 1º - Os eventuais recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados, protocolados na sede da Secretaria de Saúde, conforme modelo disponível no site www.garanhuns.pe.gov.br, entre os dias 09 e 10 de Janeiro de 2024, das 9h às 17h.

§ 2º – A Comissão Eleitoral com o apoio da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde julgará os recursos, num prazo de 48 horas, homologando e divulgando no site www.garanhuns.pe.gov.br, a relação final das Entidades habilitadas, no dia 12 de Janeiro de 2024, até as 17h.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO

Art. 9º - A Eleição das Entidades e Organizações da Sociedade Civil Organizada, Titulares e os respectivos Suplentes, representativas dos Segmentos dos Usuários, dos Trabalhadores de Saúde e dos Prestadores de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, que comporão o CMS/Garanhuns, para o Biênio de 2024 a 2026, se dará através de Assembléias específicas do Segmento/representação, em formato presencial, por consenso, aclamação ou mediante votação em turno único, conforme o calendário abaixo:

- **Seguimento Usuário: 15/01, 9h às 10h (Local: CESMUC)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Conselho Municipal de Saúde

Rua Cabo Cobrinha, nº 54 – Santo Antônio - CEP: 55293-310 - Garanhuns, PE

E-mail: conselhodesaudegaranhuns.pe.gov@gmail.com

- **Seguimento Trabalhador: 15/01, 10h às 11h** (Local: CESMUC)
- **Seguimento Gestor/Prestador de Serviço: 15/01, 14h às 15h** (Local: Secretaria de Saúde)

§ 1º - A primeira convocação para Assembléia das Entidades acontecerá às 9h (quando no turno da manhã) ou às 14h (quando no turno da tarde) e a segunda convocação 30 minutos depois, nas datas estabelecidas no caput do art. 9º, iniciando-se neste horário com as Entidades presentes, independente da ausência de 01(um) ou mais candidatos.

§ 2º - Após a segunda convocação, e caso seja solicitado, a Comissão Eleitoral facultará o tempo de no máximo 30 minutos para os representantes debaterem entre si acerca da construção de consenso de todo o Segmento ou de representações específicas. Após transcorrido este tempo e não havendo consenso, se dará início à votação do Segmento/Representação. O processo de votação será encerrado após todos os eleitores presentes realizarem o seu voto, iniciando-se assim o processo de apuração, impreterivelmente.

§ 3º - Excepcionalmente, mediante justificativa plausível, em caso fortuito ou de força maior, será permitida a substituição do (a) Delegado (a) antes da primeira convocação para a Assembléia de seu Segmento. A substituição só será realizada, mediante apresentação de Ofício emitido pela Entidade representativa, devidamente assinada por seu representante legal.

§ 4º - As Entidades e Organizações da Sociedade Civil Organizadas aptas serão consideradas candidatas, mesmo na ausência do (a) Delegado (a) representante na Assembléia do Segmento, e, portanto, com direito de serem votadas.

§ 5º - Concluída a votação ou aclamação, caso seja firmado acordo unânime entre os candidatos presentes, ou ainda, não havendo concorrência em determinada cadeira específica de Segmento representativo, conforme estabelecido no art. 6º deste Regimento se dará por encerrada a Assembléia, independente de o horário ser anterior ao final estabelecido no art. 9º deste Regimento.

Art. 10 - Havendo consenso, aclamação ou votação para escolha dos representantes das Entidades e Organizações da Sociedade Civil Organizada, durante a Assembléia do Segmento/Representação, o resultado será registrado em Ata da Assembléia lavrada e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 11 - Serão proclamadas eleitas como Membros Titulares, as Entidades e Organizações da Sociedade Civil Organizada mais votada de acordo com o número de vagas existentes.

Parágrafo único - Para cada entidade titular eleita, a mesma terá direito a indicar, em momento oportuno, 01 (um) suplente.

Art. 12 - Em caso de empate será concedido 15 minutos para que as entidades entrem em consenso.

tempo não superior a

Parágrafo único - Em se persistindo o empate será considerado eleita a entidade com maior tempo de fundação e abrangência a nível municipal, comprovada mediante a data de registro da entidade no Cartório de Registro ou órgão equivalente.

Art. 13 - O resultado final da votação será divulgado no site www.garanhuns.pe.gov.br e em Edital afixado no CMS/Garanhuns, no dia 16 de Janeiro de 2023.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14- As Entidades e Organizações da Sociedade Civil Organizadas eleitas indicarão seus representantes titulares e suplentes em ofício dirigido a Secretaria Municipal de Saúde, até 24h após a publicação prevista no art.13 deste Regimento. Obedecendo na indicação os seguintes critérios para ocupação da vaga de Conselheiro (a) Titular e Suplente:

I - Segmento dos Usuários - não exercer nenhum cargo de chefia no SUS, prestador de serviços de saúde no âmbito do SUS nas esferas municipal, estadual, federal e distrital. Bem como não ter cargo no poder legislativo, judiciário ou no Ministério Público Estadual ou Federal, como determina a Resolução 453 do CNS, em seu inciso VIII – DA ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS DE SAÚDE.

II - Segmento dos Trabalhadores - Não ocupar cargo de gestor em nenhuma das esferas de gestão do SUS.

III - Segmento Gestor/Prestador – O (a) Gestor (a) da Secretaria Municipal de Saúde e das demais Secretarias do Governo com vaga no CMS/Garanhuns indicarão seu representante que ocupe cargo de chefia e/ou comissão dentro da esfera administrativa do Governo Municipal. A entidade prestadora de serviços ao SUS deverá indicar seu representante que ocupe cargo de gerência ou função similar à frente da mesma.

Art. 15 - As Entidades que não enviarem o nome do seu Representante no prazo determinado perderão seu direito de compor o Conselho Municipal de Saúde, convocando-se a Entidade imediatamente mais votada, que indicará seu representante na forma do Art. 13 deste Regimento.

Art. 16 - Os representantes das Entidades e organizações da sociedade civil, Titulares e suplentes uma vez indicados, serão nomeados pelo Prefeito do município de Garanhuns para mandato de 02 (dois) anos, conforme o previsto no Artigo 9º, do Regimento Interno do CMS/Garanhuns, de 21 de março de 2013.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, ouvindo a Assessoria Jurídica, sendo a Comissão eleitoral dissolvida após a posse dos novos Conselheiros eleitos para o Biênio de 2024 a 2026.

Art. 18 – Todo o processo eleitoral estará sendo acompanhado pelo Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco através da sua Comissão de Assessoramento.

Garanhuns, 20 de dezembro de 2023.

COMISSÃO ELEITORAL

Vandeilda Sipriano Barbosa – Seguimento Usuário

Jaíra Soares Ferreira – Seguimento Usuário

Felipe Bezerra de Araújo – Seguimento Trabalhador

Anna Terra Ribeiro – Seguimento Gestor/Prestador de Serviços

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Conselho Municipal de Saúde

Rua Cabo Cobrinha, nº 54 – Santo Antônio - CEP: 55293-310 - Garanhuns, PE

E-mail: conselhodesaudegaranhuns.pe.gov@gmail.com

ANEXO I CRONOGRAMA

| | |
|---|-------------------------|
| Edital de Abertura do Processo Eleitoral | 20/12/2023 |
| Prazo para realização das inscrições | 26/12/2023 a 05/01/2024 |
| Análise da documentação das entidades pela Comissão Eleitoral | 08/01/2024 |
| Divulgação de Resultado Preliminar das Entidades Habilitadas para as Eleições | 09/01/2024 |
| Prazo para interposição de recursos | 10/01/2024 |
| Resultado da análise de interposição de Recursos e Divulgação de Resultado Final das Entidades Habilitadas para as Eleições | 12/01/2024 |
| Assembléia para Eleição – Seguimento Usuário | 15/01/2024 |
| Assembléia para Eleição – Seguimento Trabalhador | 15/01/2024 |
| Assembléia para Eleição – Seguimento Gestor | 15/01/2024 |
| Divulgação Resultado Final do Processo Eleitoral | 16/01/2024 |
| Posse da nova Composição do CMS Biênio 2024-2026 | 17/01/2024 |

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO - ELEIÇÃO CMS/GARANHUNS PARA O BIÊNIO 2024/2026

CNPJ Nº _____

NOME DA ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

REPRESENTAÇÃO:

() USUÁRIO

() TRABALHADOR

() GESTOR/ PRESTADO

ENDEREÇO COMPLETO DA ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

MUNICÍPIO: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

FONE/FAX: () _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

ENDEREÇO: _____

NOME DO PRESIDENTE OU REPRESENTANTE LEGAL:

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO/ DADOS DO(A) DELEGADO(A)

NOME DO (A) DELEGADO(A):

NOME SOCIAL:

CARTEIRA DE IDENTIDADE: _____ **CPF:** _____

ENDEREÇO COMPLETO:



Secretaria de
Saúde



MUNICÍPIO: _____ ESTADO: _____

CEP: _____

FONE/FAX: () _____ E-MAIL: _____

PESSOA COM DEFICIÊNCIA:

() SIM QUAL: _____

() NÃO

CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO DELEGADO (A):

() CANDIDATO(A)

() APENAS ELEITOR (A)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Conselho Municipal de Saúde

Rua Cabo Cobrinha, nº 54 – Santo Antônio - CEP: 55293-310 - Garanhuns, PE

E-mail: conselhodesaudegaranhuns.pe.gov@gmail.com

ANEXAR A DOCUMENTAÇÃO

OBS: Orientamos aos participantes que deverá ser observado o envio de toda documentação pertinente para a respectiva participação da Entidade ou Organização da Sociedade Civil no processo Eleitoral do CMS/Garanhuns Biênio 2024-2026, previstos nos Art. 4º e 5º do Regimento Eleitoral. A inscrição só será validada conforme o anexo dos documentos solicitados no Regimento Eleitoral:

1. Cópia do Estatuto da Entidade ou Organização em vigor, registrada em cartório ou órgão competente, conforme o caso. Comprovando atuação mínima de 01(um) ano.
2. Cópia da Ata da Eleição de Diretoria atual, registrada em cartório ou publicada em Diário Oficial, conforme o caso.
3. Cópia da cédula de identidade do Delegado indicado na alínea "a";
4. Cópia do CNPJ ativo.
5. Cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório ou órgão competente, conforme o caso.
6. Cópia da ata da última reunião da entidade ou organização do ano em curso.

ANEXO III
RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR - PROCESSO ELEITORAL CMS/GARANHUNS
2024/2026

MODELO DO FORMULÁRIO

CNPJ Nº _____

NOME DA ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

NOME DO PRESIDENTE OU REPRESENTANTE LEGAL:

REPRESENTAÇÃO:

- USUÁRIO
 TRABALHADOR
 GESTOR/ PRESTADO

JUSTIFIQUE O MOTIVO PELO QUAL SOLICITA O PEDIDO RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR. INFORME OS DOCUMENTOS QUE SERÃO ANEXADOS À INSCRIÇÃO*

OBS: Estou ciente de que o não atendimento das regras contidas neste, assim como no Edital que regula o Processo Eleitoral CMS/GARANHUNS 2024/2026, do Conselho Municipal de Saúde, no que se refere se a recurso, poderá ensejar na rejeição deste.*

ANEXAR A DOCUMENTAÇÃO



Secretaria de
Saúde



Garanhuns, 20 de dezembro de 2023.

COMISSÃO ELEITORAL

Vandeilda Sipriano Barbosa – Seguimento Usuário

Jaíra Soares Ferreira – Seguimento Usuário

Felipe Bezerra de Araújo – Seguimento Trabalhador

Anna Terra Ribeiro – Seguimento Gestor/Prestador de Serviço

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Conselho Municipal de Saúde

Rua Cabo Cobrinha, nº 54 – Santo Antônio - CEP: 55293-310 - Garanhuns, PE

E-mail: conselhodesaudegaranhuns.pe.gov@gmail.com